

no Quadro Mural do Centro
Direção de Serafina Corrêa
07/06/23
07/06/23
Moria Fernanda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 07/06/23
Moria Fernanda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.181, de 07 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o servidor na quantidade, função, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Visitador do PIM	R\$ 1.920,41	40 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente.

§ 2º A seleção do profissional será feita mediante Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à função descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de junho de 2023, 62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

07/06/2023
Moria Fernanda Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.181, de 07 de junho de 2023.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.920,41

ATRIBUIÇÕES:

a) Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação: nível médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 06 / 2023
Józia Bernarda Grandi